

Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio. Coordenação de Engenharia e Arquitetura

ANEXO – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Unidade: Instituto de Física – Torre Antiga e Torre Nova

Escopo: Construção de Cobertura em Estrutura Metálica.

1. DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL DOS COLABORADORES

1.1. DAS AÇÕES DE CONFORMIDADE LEGAL

- 1.1.1.A Contratada deverá apresentar e cumprir o Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) para a obra em questão, devendo o mesmo comtemplar todas as exigências contidas na NR-09 (PPRA). O PCMAT deverá apresentar o Projeto de Execução das proteções coletivas a serem implementadas, principalmente as proteções relacionadas a Trabalho em Altura. O PCMAT deverá ser apresentado pela Contratada mediante a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), informando o elaborador e o executor das ações contidas no Programa. Caso a Contratada não necessite da apresentação do PCMAT, conforme isenção legal, deverá apresentar a justificativa e apresentar o PPRA.
- 1.1.2. A Contratada deverá apresentar todas as especificações técnicas das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas.
- 1.1.3. A Contratada deverá elaborar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), abrangendo o mesmo a avaliação clínica, anamnese ocupacional e exame físico e mental, assim como os exames complementares, realizados de acordo com a identificação dos Riscos presentes no PCMAT.
- 1.1.4. Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido o Atestado de Saúde Ocupacional ASO, sendo obrigatória a apresentação do mesmo para cada profissional presente no Canteiro de Obras. Uma cópia dos ASO's dos funcionários deverá se entregue á Fiscalização de Contrato, antes do início do comissionamento do canteiro de obras.
- 1.1.5. Os exames médicos para trabalho em altura deverão estar voltados às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais.
- 1.1.6. A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário à proteção dos trabalhadores, com atenção especial para os equipamentos de Trabalho em Altura.
- 1.1.7. Se a Contratada utilizar trabalhos em Andaimes, o dimensionamento dos mesmos, sua estrutura de sustentação e fixação, deverão ser realizados por profissional legalmente habilitado. A Contratada deverá apresentar o Projeto Mecânico de Instalação e Segurança dos Andaimes, sendo obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o respectivo documento. A montagem dos andaimes somente poderá ocorrer após a apresentação do



Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio. Coordenação de Engenharia e Arquitetura

ANEXO – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Unidade: Instituto de Física – Torre Antiga e Torre Nova

Escopo: Construção de Cobertura em Estrutura Metálica.

referido Projeto, sendo necessário que o Projeto contenha, não se limitando as mesmas, as informações abaixo elencadas.

IMPORTANTE

- a) Atentar para a fixação de andaimes em alvenarias ou em estruturas que não são capazes de receber esta força;
- b) Utilização de olhal com capacidade de carga inferior ao especificado;
- c) Fixação indevida entre quadros através de pinos. Isso pode ocasionar, em algum momento, uma bolsa de ar embaixo dos pisos que, com o passar do tempo, tende a separar os quadros levando, até mesmo, ao desmoronamento da estrutura de andaimes.
- 1.1.8.O dimensionamento e seleção do Sistema de Proteção Coletiva Contra Quedas-SPCQ a ser adotado pela Contratada, bem como o sistema de proteção individual contra quedas-SPIQ, deverá estar devidamente alinhado ao Projeto de Segurança do Andaime. Na adoção da proteção coletiva deverá ser apresentado o sistema a ser utilizado, através de Linha de Vida Horizontal ou Vertical Temporária.

1.2. DAS AÇÕES DE CONTROLE SANITÁRIO NO CANTEIRO

- 1.2.1. A Contratada deverá elaborar um *Plano de Controle Sanitário*, informando as medidas a serem implementadas no canteiro de obras sob seu gerenciamento, de modo a garantir a prevenção e o enfrentamento à epidemia de SARS-CoV-2 (Covid-19), observando as disposições Municipais e Estaduais. As medidas adotadas deverão estar compatíveis com as orientações dos Protocolos de Segurança emitidos pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), SINDUSCON-RIO/SECONCI, Ofício Circular SEI nº 1247/2020/ME do Ministério da Economia, dentre outros protocolos que versam sobre medidas preventivas voltadas à Indústria da Construção Civil.
- 1.2.2. Será obrigatório o uso constante de máscaras nas dependências da obra, para a proteção da contaminação pelo Coronavírus (Covid-19), assim como a disponibilização de álcool em gel.

2. DA SEGURANÇA OPERACIONAL NO CANTEIRO

2.1. DA SEGURANÇA OCUPACIONAL NOS ANDAIMES

2.1.1.Os profissionais da Contratada indicados para a execução de trabalho em altura deverão estar devidamente treinados, com carga horária e conteúdo programático definido pela NR-35.



Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio. Coordenação de Engenharia e Arquitetura

ANEXO – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Unidade:Instituto de Física – Torre Antiga e Torre NovaEscopo:Construção de Cobertura em Estrutura Metálica.Data:04/11/2021Rev00PáginaPágina 3 de 4

- 2.1.2. Todos os serviços executados em altura devem ser precedidos de Análise de Risco, a ser emitido pelo profissional de segurança do trabalho da Contratada. As Análises Preliminares de Risco (APR) deverão ser entregues à Contratada.
- 2.1.3. Ao longo das atividades diárias da obra em questão deverá ser emitido a Permissão de Trabalho, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade.
- 2.1.4. Nas atividades de montagem e desmontagem de andaimes, deve-se observar a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança tipo paraquedista e com duplo talabarte que possua ganchos de abertura mínima de cinquenta milímetros e dupla trava, sendo que as ferramentas devem estar amarradas, de modo a impedir a queda acidental.
- 2.1.5.O sistema de ancoragem adotado pela Contratada deverá garantir a proteção individual do trabalhador contra quedas, incorporando um ou mais pontos de ancoragem ao longo das marquises, ao qual será conectado o Cinto de Segurança tipo paraquedista através de seu elemento de engate para retenção de queda. O trabalhador deverá permanecer conectado ao sistema durante todo o período de exposição ao risco de queda, ou seja, todo o período que estiver atuando na marquise e no Andaime. O sistema de ancoragem utilizado deverá ser dimensionado para resistir às forças que possam vir a ser aplicadas ao mesmo. Todos os dias deverá haver inspeção no cinto de segurança antes de usá-lo, verificando principalmente os talabartes e as presilhas.
- 2.2.1.As superfícies de trabalho dos andaimes deverá possuir travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe, possuir forração completa e nivelada. Os montantes dos andaimes metálicos devem possuir travamento contra o desencaixe acidental.
- 2.2.2.Os pisos de trabalho dos andaimes deverão ser metálicos, devendo apresentar rugosidade suficiente para não permitir o escorregamento de calçados, mesmo quando úmidos. Os pisos devem apoiar-se preferencialmente sobre três travessas com dispositivos em suas extremidades para evitar o escorregamento.
- 2.2.3.Os andaimes devem dispor de sistema guarda-corpo e rodapé, inclusive nas cabeceiras, em todo o perímetro, com exceção do lado da face de trabalho. O guarda-corpo deve ser sempre fixado de modo a não se deslocar em qualquer direção, sob hipótese alguma.



Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio. Coordenação de Engenharia e Arquitetura

ANEXO – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Unidade:Instituto de Física – Torre Antiga e Torre NovaEscopo:Construção de Cobertura em Estrutura Metálica.Data:04/11/2021Rev00PáginaPágina 4 de 4

- 2.2.4.O andaime deve ser fixado à estrutura da edificação, por meio de amarração e estroncamento, de modo a resistir aos esforços a que estará sujeito.
- 2.2.5. A movimentação vertical de componentes e acessórios para a montagem e/ou desmontagem do andaime fachadeiro deve ser feita por meio de cordas ou por sistema próprio de içamento.
- 2.2.6. Toda a movimentação de peças será realizada através de guincho elétrico ou equipamento mecânico.
- 2.2.7. A área de montagem e instalação dos Andaimes, assim como a área de movimentação de peças metálicas, deve estar devidamente isolada e sinalizada, tendo em vista a movimentação ao redor de alunos e da comunidade acadêmica.